



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 12 da [Resolução n. 215, de 23 de março de 2018](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos tribunais regionais do trabalho constituir um colegiado para cada sistema corporativo nacional (SCNAC);

CONSIDERANDO o art. 8º da [Resolução n. 217, de 23 de março de 2018](#), do CSJT, que determina aos tribunais regionais do trabalho constituir colegiado para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo III da [Resolução n. 215, de 2018](#), do CSJT; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê do SIGEP-JT será composto pelos seguintes membros:

I - diretor de Gestão de Pessoas, que o coordenará;

II - assessor-chefe da Diretoria-Geral (DG), vice-coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

III - assessor administrativo da Presidência;

IV - diretor-geral;

V - secretário-geral da Presidência;

~~VI - secretário de Informações Funcionais dos Magistrados;~~

VI - assessor da Secretaria-Geral da Presidência; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

VII - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - secretário de Sistemas;

IX - secretário de Pagamento de Pessoal;

X - secretário de Pessoal;

XI - secretário de Saúde;

XII - secretário de Desenvolvimento de Pessoas;

XIII - secretário da Escola Judicial;

XIV - diretor de Orçamento e Finanças; e

XV - o interlocutor do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), indicado pelo coordenador do colegiado.

§ 1º O integrante mencionado no inciso XV do **caput** deste artigo será nomeado em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 2º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê do SIGEP-JT, sem prejuízo do disposto no art. 12 da [Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT): [\(Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

I - administrar a estrutura, a implementação e o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), de acordo com as diretrizes fixadas nacionalmente; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

II - avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do SIGEP-JT e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva (CNE);

III - organizar, em sua área de atuação, a estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do SIGEP-JT, nos termos da política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica dos sistemas corporativos nacionais (SCNACs), definida pelo CSJT; ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

IV - determinar auditorias no SIGEP-JT, especialmente quanto à integridade e à segurança de suas informações;

V - realizar as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

VI - participar do processo de homologação do SIGEP-JT, realizando os testes necessários para a verificação do pleno funcionamento das novas versões;

VII - acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção;

VIII - propor à CNE alterações para aprimoramento do SIGEP-JT, preferencialmente colocando-se à disposição para desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pela referida Coordenação; ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

IX - fazer cumprir, em sua área de atuação, as normas expedidas pelo CSJT;

X - estabelecer o cronograma de implantação de novas versões do SIGEP-JT;

XI - providenciar suporte técnico e de pessoal para fins de coleta e migração de dados do SIGEP-JT;

XII - solucionar conflitos de requisitos no âmbito do SIGEP-JT e dos sistemas legados existentes no Tribunal;

XIII - apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados a sua área de atuação, atendendo às solicitações dos gerentes das iniciativas correspondentes;

XIV - opinar sobre a gestão de mudanças no âmbito da implantação do SIGEP-JT no Tribunal;

XV - propor alterações nos normativos que regem a gestão de pessoas para adequá-los às regras de negócio do SIGEP-JT e do eSocial; e

XVI - zelar pela adequação das premissas e estratégias utilizadas para integração nacional, especificação, desenvolvimento, homologação, implantação, operação e suporte do SIGEP-JT e do eSocial.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê do SIGEP-JT:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

VII - assinar as atas de reunião; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

VIII - encaminhar à CNE o link de acesso ao calendário anual de reuniões ordinárias do Subcomitê, bem como as respectivas atas de reunião. ([Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO
([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

~~Art. 5º O Núcleo do SIGEP e eSocial (NUSGPE) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado.~~ ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

Art. 5º A Seção de SIGEP e eSocial atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

Parágrafo único. Cabe à UAE: ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: [\(Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV do **caput** deste artigo, em caso de omissão do coordenador. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê do SIGEP-JT se reunirá ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

~~§ 3º Cabe ao NUSGPE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.~~

§ 3º Cabe à Seção de SIGEP e eSocial diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigida a presença do coordenador, ou do vice-coordenador, e de mais 7 (sete) membros. ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO

Art. 10. O Subcomitê do SIGEP-JT poderá deliberar sobre:

I - comunicação à CNE das necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do SIGEP-JT, resultante de homologação de versões ou de adequação à demanda negocial do Tribunal; e

II - proposição à CNE de sugestões de melhoria do sistema e reporte de impedimentos decorrentes da homologação e implantação de módulos do SIGEP-JT. ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

~~Art. 11. A comunicação será realizada pelo NUSGPE por meio de ofício e/ou registro das solicitações de manutenções do SIGEP-JT na ferramenta oficial **Redmine**.~~

Art. 11. A comunicação será realizada pela Seção de SIGEP e eSocial por meio de ofício e/ou registro das solicitações de manutenções do SIGEP-JT na ferramenta oficial **Redmine**. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

CAPÍTULO IX DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Subcomitê do SIGEP-JT se associará ao Comitê de Pessoas, nos moldes definidos no § 1º do art. 12 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#). ([Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste no envio de relatório anual ao Comitê de Pessoas, com os resultados de sua atuação no período, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Subcomitê do SIGEP-JT manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 14. Fica extinto o Comitê Gestor Regional do SIGEP (cgSIGEP Regional).

Parágrafo único. A menção ao cgSIGEP Regional em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê do SIGEP-JT.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a [Portaria GP n. 217, de 4 de maio de 2016](#);

II - a [Portaria n. 537, de 13 de dezembro de 2017](#);

III - a [Portaria GP n. 79, de 16 de fevereiro de 2018](#); e

IV - a [Portaria GP n. 54, de 26 de fevereiro de 2019](#).

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente